

Lei n.º 126, de 4 de julho de 1957

Modifica o artigo 4.º e seu § único da Lei n.º 13, de 8/8/48 e dá outras providências.

O Prefeito Sanitário da Estância de Águas da Prata, Estado de São Paulo, etc.

Taco saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1.º O artigo 4.º e seu parágrafo único da Lei n.º 13, de 8 de Agosto de 1948, passarão a ter a seguinte redação: "O total dessas despesas ficará a cargo dos proprietários, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade". § único - "A quota de cada proprietário, será dividida em 3 (três) prestações iguais, que deverão ser pagas durante 3 (três) anos consecutivos."

Art. 2.º Nos artigos 2.º e 3.º, depois de, "no telhado de cada rua, acrescentar mais as expressões: "Avenidas e Praças". No artigo 7.º, mudar a expressão "quinquênio" para "biênio".

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância de Águas da Prata,
aos 4 de julho de 1957.

Wolgar J. Ferri - Ferreira
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

José Carvalho
Secretário